



# Município de Guaíra

PROJETO DE LEI Nº 0111/2021

Data: 26.02.2021

**Ementa:** altera a Lei Municipal nº 1.247, de 03 de dezembro de 2003, e dá outras providências.

sanciono a seguinte Lei:

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal,

**Art. 1º** O Anexo III – GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL – GOOP da Lei nº 1.247, de 03 de dezembro de 2003 passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo I a esta Lei.

**Art. 2º** O Anexo IV – GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO – GOTA da Lei nº 1.247, de 03 de dezembro de 2003 passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo II a esta Lei.

**Art. 3º** O Anexo IX - QUADRO DOS CARGOS EM EXTINÇÃO - GCEX da Lei 1.247, de 03 de dezembro de 2003 passa a vigorar com as alterações constante do Anexo III a esta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 26 de fevereiro de 2021.

Câmara Municipal de Guaíra  
A Comissão de Constituição  
Legislação e Justiça.

Em, .....  
*Terezinha dos Santos*  
01, 03, 2021  
Presidenta

Câmara Municipal de Guaíra  
A Comissão de Finanças  
Orçamentos e Fiscalização

Em, .....  
*Terezinha dos Santos*  
01, 03, 2021  
Presidenta

HERALDO TRENTO

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Guaíra  
APROVADO em 1º discussão

Em, .....  
*Terezinha dos Santos*  
29, 03, 2021  
Presidente

Câmara Municipal de Guaíra  
APROVADO em 2º discussão

Em, .....  
*Terezinha dos Santos*  
05, 04, 2021  
Presidente



# Município de Guaíra

Guaíra – PR, em 26 de fevereiro de 2021

## MENSAGEM N° 010/2021

Excelentíssima Senhora

**TEREZA CAMILO DOS SANTOS**

MD Presidente da Câmara Municipal de Guaíra – Paraná.

**Assunto:** alteração do Quadro dos Cargos de Pessoal da Lei Municipal nº 1.247 de 03.12.2003.  
Registrado no memorando on-line sob o nº 805/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA  
PROTOCOLO N° 87

EM 26/02/2021 às 09:46

SERVIDOR

### Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal

Cumprimento-a respeitosamente em nome do Poder Executivo Municipal.

Vimos por meio desta, encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei que tem por finalidade alterar o quadro dos Cargos de Pessoal constante da Lei Municipal nº 1.247 de 03.12.2003.

Conforme decisão contemporânea proferida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Acórdão nº 3367/2019, as atividades tidas como serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios às atividades primordiais da Administração, podem ser executadas de forma indireta, através de terceirização. Naquela oportunidade o Egrégio TCE/PR, respondendo especificamente acerca dos cargos de operador de máquinas leves e pesadas, motorista e coveiro, entendeu que tais funções podem ser executadas indiretamente, mediante a terceirização, desde que os referidos cargos sejam extintos.

O Projeto de Lei que ora se encaminha, propõe uma adequação junto ao quadro de cargos do Município de Guaíra, Estado do Paraná, propondo a extinção de alguns cargos acessórios, inclusive de alguns que somente foram providos há décadas, e que ao nosso ver, ao serem executados por meio de terceirizações, garantirão eficiência e agilidade à gestão.

Neste sentido, entendemos que os cargos de topógrafo, auxiliar de topografia e operador de máquinas pesadas, ao sujeitarem-se ao regime de terceirização, trarão melhor dinâmica, eficiência e agilidade ao serviço público.

Os cargos de topógrafo e auxiliar de topografia há anos não são providos, restando assim bem evidente que sua extinção é a melhor alternativa para este Município, para que se possa contratar tais serviços por profissional habilitado, de acordo com a demanda do serviço público. No que se refere ao operador de máquinas pesadas, justifica-se a necessidade de extinção de tal cargo, uma vez que a frota municipal de máquinas pesadas é muito superior ao número de servidores ativos no cargo (09 servidores), gerando muitas vezes a impossibilidade de avançarmos e agilizarmos serviços estruturantes em razão da falta de tal pessoal próprio, condição esta que pode ser melhor dinamizada através da contratação terceirizada de mão de obra qualificada, logicamente, por meio do devido processo licitatório.

Importante ressaltar que o cargo uma vez extinto, em nada prejudica a relação contratual do servidor da ativa, estando assegurada constitucionalmente sua continuidade no cargo nas mesmas condições de trabalho até o momento de sua inativação.

**Heraldo Trento**  
Prefeito Municipal



# Município de Guaíra

Ressalta-se que o serviço público federal, através do Decreto Federal nº 9.507 de 21 de setembro de 2018, implementou importante avanço na prestação de serviços de forma indireta, conforme aqui proposto, certamente por reconhecer que tal modalidade é a melhor opção para garantir eficiência ao serviço público.

Da mesma forma o Estado do Paraná também avançou na execução indireta de serviços auxiliares ou acessórios, conforme se infere dos termos da Lei Estadual nº 20.199 de 05 de maio de 2020, logicamente, por entender que esta é a estratégia mais apropriada em tais condições.

Assim, ante a necessidade deste Município dinamizar a prestação de serviços cuja execução se mostra mais eficaz mediante a execução de forma indireta, é que contamos com o apoio de Vossas Excelências na aprovação desta propositura, e, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Egrégia Casa de Leis.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Heraldo Trento".

**HERALDO TRENTO**  
Prefeito Municipal